

3.º O comando em chefe será exercido por um capitão de mar e guerra, com a designação de comodoro, nos termos do § 5.º do artigo 2.º do Estatuto dos Officiais da Armada.

4.º Será nomeado chefe do estado maior da força naval um oficial habilitado com o curso naval de guerra.

5.º Mantém a sua actual composição as esquadilhas de contratorpedeiros e a de submersíveis.

6.º Logo que a força naval esteja organizada e o seu comandante nomeado, poderá este embarcar em qualquer navio da força e entrar imediatamente no exercício das suas funções.

Ministério da Marinha, 28 de Abril de 1939. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:560

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 300.000\$ inscrita no capítulo 10.º, artigo 274.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1939, a quantia de 11.484\$55 respeitante às diferenças das pensões de reforma, relativas aos meses de Janeiro a Novembro de 1938, a que têm direito os seguintes primeiros despenseiros reformados da armada:

Cristiano de Melo	57\$75
Raúl Inácio do Nascimento	1.233\$65
José Pereira da Silva	149\$60
Joaquim Filipe do N. Vieira	1.463\$55
António Paulino dos Santos	57\$75
Francisco da Cruz Ferreira	2.214\$85
Cândido da Conceição	1.905\$75
Bartolomeu António Barata	601\$15
Francisco João Dias	57\$75
José Rodrigues	1.817\$75
Manuel Gomes Moreira	57\$75
Francisco Pinto de Almeida	1.751\$75
Manuel Gomes	57\$75
Agostinho Antunes	57\$75
	11.484\$55

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Sua Majestade Britânica, a apli-

cação da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, foi tornada extensiva, em 15 de Novembro de 1938, à Indochina francesa.

A aplicação desta Convenção àquella possessão francesa começou a produzir efeitos a partir da referida data de 15 de Novembro de 1938, de harmonia com o artigo 21.º da mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Abril de 1939. — O Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 16 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1939, a transferência da quantia de 1.000.000\$ da alínea d) para a alínea f) do artigo 168.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1939. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:561

Atendendo ao que propuseram os governadores gerais de Angola e Moçambique, no sentido de ocorrerem nas mesmas colónias, por meio de abertura de créditos especiais, aos encargos provenientes da continuação da execução do plano de balizagem e farolagem da costa de Angola e das reparações de alguns edificios públicos da cidade de Lourenço Marques;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, um crédito especial de 1.000.000,00, destinado à continuação da execução do plano de farolagem e balizagem da costa, com contrapartida a sair do saldo positivo da conta de exercício do ano económico de 1938.

Art. 2.º É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir no corrente ano económico, observadas as